



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.  
CEP. 85.162-000  
Email: [contabilidade@goioxim.com](mailto:contabilidade@goioxim.com) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ 01 607 627/0001-78

## **LEI Nº 307/2009**

**Súmula:** "Autoriza o executivo municipal a firmar termo de comodato de imóvel com a empresa Liliam de F. B. Camargo – Carvão."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato, sem ônus, de um Imóvel com a empresa Liliam de F. B. Camargo – Carvão, empresa Registrada com CNPJ nº 10.574.346/0001-57, com endereço na Rodovia PR 364, Km 48, s/n, em Goioxim, sendo que o imóvel será destinado ao funcionamento da empresa.

**Art. 2º** - O imóvel, objeto do comodato de que trata o artigo anterior, constitui-se de uma área de terras localizada à Rua Padre Flávio, Vila Rica, com área de 1.470,00 m<sup>2</sup> (hum mil e quatrocentos e setenta metros quadrados) conforme memorial descritivo, parte integrante a presente Lei.

**Art. 3º** - O Comodato de que trata o artigo 1º desta Lei, será firmado por um período de 05 (cinco) anos, na forma da minuta do Termo de Comodato, parte integrante a presente Lei, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes, mediante termo aditivo.

**Art. 4º** - O Comodante gestionará junto aos Órgãos competente para a obtenção das licenças necessárias correspondentes à área em questão, cabendo à comodatária a responsabilidade pela observância e cumprimento das normas estabelecidas para a finalidade a que se propõe este instrumento.

**Art. 5º** - Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do Imóvel, segundo a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodante.

**Art. 6º** - A minuta de contrato anexo à Presente deverá ser adequada aos termos dispostos nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 04 de agosto de 2009.

**OLIVO AGOSTINHO CALSA**  
Prefeito Municipal